



SEMANÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

BOTUCATU, 29 DE ABRIL DE 2020

Ano XXX | Edição 1572 - Suplemento D

Publicado eletronicamente de acordo com a Lei 5964, de 19 de dezembro de 2017

ASSINADO ICP
DIGITALMENTE Brasil

PODER EXECUTIVO

Expediente

DECRETO Nº 11.974
de 22 de abril de 2020.

“Estabelece novas medidas no enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sobre o uso de máscaras de proteção facial para prevenção e enfrentamento do contágio, e dá outras providências”.

MÁRIO EDUARDO PARDINI AFFONSECA, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de março de 2020 que decretou quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia do COVID-19 (novo corona-vírus), alterado pelo Decreto nº 64.946, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO os Decretos Municipais 11.937, 11.939, 11.941, 11.943, 11.945, 11.954 e 11.965 todos tendo por objetivo o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, no âmbito do Município de Botucatu;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a transmissão do coronavírus se dá por gotículas que se dispersam por volta de 2,00 metros a partir da pessoa acometida da doença e, também, pelo contato com superfícies contaminadas e posterior carreamento do vírus até olhos, nariz e boca;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 03/2020 - CGGAP/DESF/SAPS/MS do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município conseguiu junto à iniciativa privada a doação de um grande número de máscaras para serem distribuídas à população;

CONSIDERANDO que, apesar das medidas restritivas já impostas, é frequente a aglomeração de pessoas nos supermercados, bancos e lotéricas contrariando todas as recomendações de contenção da disseminação da doença,

DECRETA:

Art 1º Sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de distanciamento social das autoridades públicas, fica recomendado à toda população, sempre que possível e for necessário sair de casa, a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas, conforme orientações do Ministério da Saúde e do guia provisório da Organização Mundial da Saúde, anexado ao presente.

DECRETO Nº 11.974

de 22 de abril de 2020.

§ 1º À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º Face a doação de máscaras realizadas pela iniciativa privada, a Prefeitura disponibilizará a doação das mesmas junto aos terminais de ônibus da Rua João Passos (Igreja São Benedito), Camelódromo e Paratodos, bem como serão distribuídas nos bairros com população vulnerável.

Art. 2º Os supermercados, instituições bancárias e lotéricas deverão adotar as seguintes medidas:

I – fornecer e determinar o uso obrigatório de máscara de proteção facial para todos os funcionários dos estabelecimentos que atuem no atendimento presencial;

II – garantir que todos os clientes que adentrarem nos estabelecimentos descritos no “caput”, estejam utilizando as máscaras de proteção facial.

§ 1º No período de 04 a 10 de maio de 2020, a Prefeitura em parceria com as principais redes de supermercados montará estrutura para doação de máscaras, providenciadas pela Prefeitura, à população vulnerável.

§ 2º A principais redes de supermercados deverão disponibilizar máscaras de proteção facial a preço de custo, que não poderá exceder à R\$ 1,59 (um real e cinquenta e nove centavos).

§ 3º No caso das agências bancárias a obrigatoriedade é para o clientes que utilizarem os atendimentos presenciais;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas dispostas no art. 2º do presente Decreto, aplicam-se as medidas estabelecidas nos Decretos 11.943, de 20 de março de 2020 e 11.965, de 07 de abril de 2020.

Art. 3º As medidas aqui estabelecidas passarão a vigorar a partir de 4 de maio de 2020.

Botucatu, 22 de abril de 2020.

Mário Eduardo Pardini Affonseca

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 22 de abril de 2020 - 165º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Antonio Marcos Camillo

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

ANEXO ÚNICO

Normas técnicas para uso de máscaras de tecido

Os requisitos técnicos de máscaras para uso pela população sem quadros gripais em ambientes não relacionados à assistência à saúde, segundo guia provisório da Organização Mundial da Saúde emitido em 06/04/2020, são número de camadas, forma e ajuste.

Quando estas máscaras são feitas de tecido, elas devem:

- Ter pelo menos duas camadas de tecido (algodão ou tricoline).

- Deve possuir elásticos para prender ou tiras para amarrar, garantindo ajuste seguro e firme junto ao rosto.

- As medidas aproximadas do tecido são de 21 cm de altura por 34 cm de largura. Porém podem variar conforme o tamanho do rosto, e devem obrigatoriamente cobrir totalmente nariz e boca.

Deve-se estar claro que a proteção oferecida pela máscara de tecido é inferior àquela verificada com máscaras cirúrgicas. Portanto, elas somente são úteis como complemento a outras medidas, tais como distanciamento social e higiene das mãos. Resumidamente, se alguém aumenta sua exposição ao risco, mesmo o uso de máscaras pode ser insuficiente para evitar a aquisição da COVID-19.

Há também o risco de se contaminar o tecido ao manipulá-lo. Portanto, devem ser seguidas as seguintes orientações para uso da máscara:

- Antes de colocá-la, deve-se higienizar as mãos com álcool-gel ou lavá-las abundantemente com água e sabonete líquido.

- O uso da máscara deve ser individual, ou seja, ela não deve ser compartilhada com familiares, amigos e outros.

- Enquanto se estiver utilizando a máscara, deve evitar-se tocá-la.

- A máscara deve ser usada por no máximo duas horas. Depois desse tempo, é preciso trocá-la. Portanto, é ideal que para longas exposições haja disponibilidade de pelo menos duas máscaras.

- Em caso de troca, deve-se guardar a máscara em

saco plástico ou sacola impermeável.

- A máscara deve ser retirada de trás para frente, sem nunca tocar a superfície externa.

- Máscaras usadas devem ser lavadas com água e sabão e idealmente deixadas de molho por 20 minutos em hipoclorito (água sanitárias) de 2 a 2,5% de concentração. Após enxague, secar e utilizar ferro de passar.

- A máscara deve ser descartada sempre que apresentar sinais de deterioração ou funcionalidade comprometida. Aos sinais de desgaste, ela deve ser inutilizada.

Mesmo usando máscaras, não esquecer:

- Manter o isolamento social e a etiqueta respiratória, cobrindo a boca e nariz com a parte interna do cotovelo ao tossir ou espirrar.

- Beijos, abraços e apertos de mão devem ser evitados.

- Pessoas com quadros gripais não devem sair de casa (exceto para atendimento médico e nesse caso devem utilizar máscaras cirúrgicas).

- Em nenhuma hipótese a máscara de pano deve ser utilizada por profissionais da saúde no atendimento de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Assistência Social

Rua Velho Cardoso, 338 - Centro
(14) 3814-5181 | 3813-6514 | 3815-6329
assistenciasocial@botucatu.sp.gov.br

Comunicação

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1505
comunicacao@botucatu.sp.gov.br

Cultura

Avenida Dom Lucio, 755 - Centro
(14) 3811-1470
cultura@botucatu.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1443
desenvolvimento@botucatu.sp.gov.br

Sec. Adjunta de Turismo

Rua Benjamim Constant, 161, Vila Jaú
(Estação Ferroviária)
(14) 3811-1492 | 3811-1508
turismo.info@botucatu.sp.gov.br

Educação

Pça. Dom Luiz Maria de Santana, 176 - Centro
(14) 3811-3150
educacao@educatu.com.br

Esportes e Promoção de Qualidade de Vida

R. Maria Joana Felix Diniz, 1585 - Vl. Auxiliadora
(Ginásio Municipal)
(14) 3811-1525 | 3811-1528
esportes@botucatu.sp.gov.br

Governo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1542
governo@botucatu.sp.gov.br

Habitação e Urbanismo

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1412
habitacao@botucatu.sp.gov.br
planejamento@botucatu.sp.gov.br

Infraestrutura

Rod. Marechal Rondon (SP-300), Km 248
(14) 3811-1502
obras@botucatu.sp.gov.br

Negócios Jurídicos

Praça Prof. Pedro Torres, 100
(14) 3811-1478
juridica@botucatu.sp.gov.br

Participação Popular

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1414
descentralizacao@botucatu.sp.gov.br

Relações Institucionais

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1419
relacoesinstitucionais@botucatu.sp.gov.br

Saúde

Rua Major Matheus, 7 - Vila dos Lavradores
(14) 3811-1100
saude@botucatu.sp.gov.br

Segurança

Rua Vitor Atti, 145 - Vila Lavradores
(14) 3882-0932
seguranca@botucatu.sp.gov.br

Verde

Rua Lourenço Carmelo, 180 - Jd. Paraíso
(Poupatempo Ambiental)
(14) 3811-1533 | 3811-1544
meioambiente@botucatu.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua General Telles, 1.434 - Centro
(14) 3811-1524
fundosocial@botucatu.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - Centro
(14) 3811-1541
gabinete@botucatu.sp.gov.br

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Botucatu é uma publicação da Prefeitura e da Câmara Municipal de Botucatu.

Equipe Responsável

Cinthia Souza
Daniel dos Santos
Guilherme Torres
Jader Rocha
Mayara Pires



PREFEITURA
BOTUCATU

TRANSPARÊNCIA, DIGNIDADE E TRABALHO